



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**AUTÓGRAFO N.º 001/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.**

Define o valor de referência para requisição de pequeno valor perante a Fazenda Pública do Município de Formosa, relativo aos débitos ou obrigações oriundos de decisões do Poder Judiciário, na forma que especifica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

**Art. 1º** O limite máximo para pagamento das requisições de pequeno valor, nos termos autorizados pelo art. 100, § 4º, da Constituição Federal, é fixado no teto do salário-de-benefício da Previdência Social, atualmente em R\$ 5.189,82 (cinco mil e cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, estendendo seus efeitos para todas as ações judiciais em que o Município de Formosa seja parte e em que ainda não tenham sido efetivados os pagamentos das condenações impostas pelo Poder Judiciário em cada caso, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produzam, com eficácia, os resultados de seus objeto de mister.

Câmara Municipal de Formosa, 06 de janeiro de 2017.

  
LUZIANO MARTINS DA SILVA  
Presidente da Câmara

  
ROBERTA SOARES DE BRITO  
1ª Secretária

Publicado no Placard da Câmara.  
Data supra.

  
EDSONEY CALDEIRA NUNES  
Secretário Geral